

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

» RIO PRETO »

Interessado JOÃO MARQUES DE FREITAS.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal é Santos.

*Horival Macedo*

Arbo de Levy

Fazenda Campo, 15 Maio de 1924

Rio Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado dos  
Negocios da Agricultura; Commercio e  
Obras Publicas.

do Estado de São Paulo

João Marques de Freitas com 21  
anos, imigrante, chegou em  
Dartos, no dia 22 de Dezembro de 1923,  
pelo vapor "Curvello", procedente do porto  
de Funchal, achando-se localisado,  
com sua familia (composta de sua  
mulher, Josephia Augusta de Jesus,  
de 20 annos e de seu primo Manoel de  
Freitas Rocha de 19 annos, todos tra-  
balhando) na Fazenda do Sr. Manoel  
Marques Caldeira Filho no municipio  
e comarca de Rio Preto, conforme pro-  
va com os documentos juntos, tendo  
pago a sua passagem daquelle porto  
ao de Dartos, vem, respeitosa-  
mente, requerer digno-se V. Excia,  
de accordo com a lei, autorizar a res-  
tituição, ao suplicante, da importan-  
cia de Escudos 3.000\$<sup>00</sup>, despendida com  
o seu transporte conforme recibo junto

pt. 15, n. 10-352

aut. 614-12 - Reg. Off. 232



João Marques de Freitas  
15/5/1924



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n. *4198*



Pertencente a *José Albuquerque de Freitas*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1170 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a José Albuquerque  
de Freitas

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Santa Anna

Residente em Fonte da Pedra

Filho de Antonio Albuquerque de  
Freitas

e de Anna Albuquerque de Jesus

Que se destina a Santos - Brasil  
por via marítima

Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente  
mente

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 59

Cabelos Cast

Sobrolhos Cast. esc.

Olhos Cast

Nariz regular

Boca regular

Côr Castano

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. D. Vieira de Castro  
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 17 de Novembro de 1923

Permissão	6.00
Declaracão	5.88
Estampilhas	7.50
Impressão	1.00
Emolumentos	4.80
	<u>19\$ 18</u>

O Chefe da Repartição,

José Augusto Pereira

O Governador Civil,

Luís António de Sá

Assinatura do portador,

Nascerova

Vistos



25/9 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 22 de Setembro 1923.

O Consul

*Delegado de Imigração*

Funchal 26/9/23

VISTO

Nome do vapor

*Caravello*

Porto de destino

*Santa*

Data da saída

*3 Setembro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Claudesina do Funchal.

*M. Comissario*

*Facundes*

Vistos



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1191 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a flo. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Josefa da  
Justa de Freitas

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Sant'Am

Residente em

Fonte da Perra

Filho de

António Albuquerque  
de Almeida

e de

Maria Augusta de  
Freitas

-3-

Que se destina a

Santos - Brasil

por via maritima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontanea-  
mente

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos cast

Nariz regular

Boca regular

Côr branco

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e  
juiceira

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
passaporte H. A. Lima e Castro  
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
raço algum ao portador.

Dado em Funchal  
aos 17 de novembro de 1923

Impressão	10,00
Letras a 40	5,88
Estampilhas ...	18,50
Suprimento	1,00
Emolumentos...	48,80
	<hr/>
	233,18
	<hr/>

O Chefe da Repartição,

Francisco José Paul M. L.

O Governador Civil,


General Dantas de M. L.

Assinatura do portador,

Paul M. L.

Vistos


 22 Novembro 23.  
 A Consul  
 Augustos de Lima


 4000 RS

1921  
 11/22

VISTO

Nome de vapor *Lucas*  
 Porto de destino *Santos*  
 Data da saída *3 Setembro 1921*

Comissariado de Policia Repressiva da  
 Emigração Clandestina do Funchal.

*M. Comissario*

*Fernandes*

Vistos

(This page contains horizontal lines for text but no legible entries.)

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 100
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 200

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

*Distrito do Funchal*

Passaporte n.º 1244

*Pertencente a Manuel de Freitas Pereira*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1244 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Albano de Freitas Rocha

Estado solturo

Profissão trabalhador

Natural de Saint-Aven

Residente em Alameda de Sines Alus

Filho de José de Freitas Rocha

e de Albano Augusto de Jesus

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente



Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 65

Cabelos cast.

Sobrolhos pretos

Olhos cast. el.

Nariz regoa

Boca f.

Côr nao

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal

aos 26 de novembro de 1923		
Ret. adm.	121	Ret. de Imp.
D. pub.	130	Ret. adm.
Imp.	100	Estampilhas ...
Imp.	10	Documentos ...
Imp.	hall	Emolumentos ...
		Imp.
		<u>19318</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Pereira Braga

O Governador Civil,

José Manuel Pereira Braga

Assinatura do portador,

Est. escreva

Vistos



9930 Vioto. Concedido aos E. U. do Brasil  
na Ilha de Madeira  
Funchal 29 de Novembro de 1923.  
O Comandante

*Idem*  
*Washington*

Recibido = 61860

*Adm*

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Lusitânia"  
Porto de destino Brasil  
Data da saída 3-12-1925  
Comissariado de Polícia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.  
O comissário  
*Almeida*

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 2277

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete

*Bureau*

Viagem N.º

*9*

Destino

*Santos*

Data da saída

*3-12-22*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *João Marques Freitas*
- 2 *Josefa Augusta de Freitas*
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>2</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

Importe total das passagens..... *1.720* \$ 00

Imposto d'embarque..... *280* \$ 00

\$

Total..... *2.000* \$ 00

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data *Fal 3-12-22*

Talão do bilhete N.º 2319

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO  
LLOYD BRASILEIRO

Terceira



Classe

Paquete

Viagem N.º 9

Destino

Data da saída

*Lunell*  
*Paulista*  
*3-12-923*

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 *Manuel de Freitas Rocha*
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

1/1	1/2	1/4	1/0
<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

Importe total das passagens

Imposto d'embarque

Total

*860 \$ 00*  
*140 \$ 00*  
*\$*  
*1.000 \$ 00*

OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data

*Fol 3-12-923*

*[Signature]*

Eu abaixo assignado, Manoel  
Marques Galdeira Filho proprietario  
da Fazenda denominada Campo,  
com lavoura de café, attesto, que o  
colono João Marques de Freitas, junta-  
mente a sua mulher e seu primo, acha-  
se actualmente na minha Fazenda,  
como colono, tratando de café

Por ser verdade faço esta declaração  
para os devidos effeitos e assigno.

Rio Preto 15 de Maio de 1924  
M<sup>e</sup> Marques Galdeira Filho



Reconheço a firma

supra: em 15

Rio Preto 17 de Maio de 1924

em 17 de Maio de 1924

O 1.º Tabelião

Julio Bento Rodrigues



attesto que José Marques de Freitas,  
 Josephina Augusta de Jesus, Manoel de  
 Freitas Rocha, José Vieira Coelho, Ale-  
 xandrino de Boncaruacat e seu filho  
 Manoel, Manoel Marques de Freitas,  
 Anna de Bonceiras e seus filhos Maria  
 Anna e Manoel e o Sr. Manoel  
 de Freitas da Silva Junior residentes  
 nesta Comarca na Fazenda do  
 Campo, propriedade do Sr. Manoel  
 Marques Caldeiras, e tratam da la-  
 oura de café como colono da  
 mesma fazenda. O referido é ver-  
 dade e por isso firmo o presente p-  
 n dendo effectos legais



Pro. Auto 24 de Maio de 1924  
 Armando de Freitas  
 Juiz de Paz em exercício  
 Recombado a firma  
 supra; arn/9  
 27 de Maio de 1924  
 Com o Tabelião da local.  
 O Tabelião  
 José Antônio de Freitas



N. 308  
.....

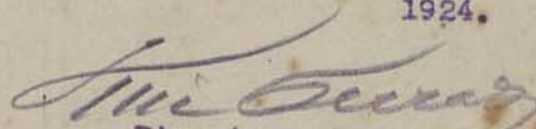
João Marques Freitas, portuguez, de 21 annos, sua mulher, Josepha Augusta de 20, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Curvello," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 24 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Marques Caldeira Filho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n. 5.422.

Manoel Freitas Rocha, de 19 annos, que o requerente allega ser seu primo, já consta da minha informação n.52, de 11 de Fevereiro ultimo, relativa ao requerimento do immigrante Manoel José Trindade. De accordo com o que está registrado nesta repartição, aquelle immigrante é afilhado deste, não constando parentesco com o signatario do presente requerimento.

José Marques Freitas, requerente, é irmão de Manoel Marques Freitas, que tambem requer em pedido á parte.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de Escudos 2.000.000 para o casal e mais Escudos 1.000.000 referentes a Manoel Freitas Rocha.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Julho de 1924.

  
Director.

João e Marques Freitas  
de restituição de passagens.

O requerente não tem filhos  
e para completar o numero  
legal de pessoas arranjou mais  
a colono Manuel Freitas Rocha,  
que ja em tempo pediu res-  
tituição juntamente com  
outros interessados, sendo  
indeferido o seu pedido.

Assim sendo que o pedido  
repro deve ser indeferido.

Terças, 15-9-1924

Osley  
G. Freitas

Indeferido.

le. Costa

Seintorment

17.9.24